



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

O Conselho Municipal do Idoso de Itapevi (CMII), por deliberação do seu pleno, formula o seu Regimento Interno (RI), na forma das Leis Municipais nº 1373 e 1418 de 17/10/1997 e 04/03/1999, e baseada no Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso e Política Estadual do Idoso e legislações pertinentes.

CAPÍTULO I... Da Natureza

Art. 1º O presente regimento define, explica e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do CMII;

Art. 2º O CMII é órgão interlocutor de caráter deliberativo e consultivo permanente, com representação paritária, incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO;

CAPÍTULO II... Das finalidades

Art. 3º É o objetivo do CMII:

- I. Propor a Política Municipal do Idoso, que vise o exercício da cidadania, a promoção à saúde, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;
- II. Promover articulação Intra e Inter-secretarias necessárias à implantação da Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e aplicação do Estatuto do Idoso;
- III. Proferir parecer sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que prestam serviços aos Idosos;
- IV. Receber as reivindicações do movimento organizado ou denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las, ou encaminha-las aos órgãos competentes;
- V. Informar e orientar a população idosa de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral, articulando e apoiando projetos e atividades das organizações sociais e ONGs voltadas ao Idoso;

- VI. Apoiar e orientar a participação dos movimentos dos idosos, por suas reivindicações específicas e gerais;
- VII. Recomendar junto com Assessoria Técnica, normas de funcionamento de asilos, casas de repouso, centro de convivência, e equipamentos públicos que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento, denunciar as irregularidades no que se refere aos princípios deste regimento e Legislação Vigente;
- VIII. Criar condições de resgate de memória do Idoso em suas experiências no âmbito dos movimentos sindicais, político, cultural, de bairro e similares.
- IX. Promover o acompanhamento domiciliar e asilar e escalando membros do CMII para fazer visitas periódicas para melhor andamento de cada caso;
- X. Efetuar pesquisa, com atualização permanente do número de idosos no Município e suas reais necessidades, custeada por verba própria destinada pelo Poder Público.

CAPITULO III... Da Composição

Art. 4º O CMII será composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros Suplentes, dos quais 4 (quatro) efetivos e 4 (quatro) suplentes eleitos pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada ligadas a área do Idoso e 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes indicados pelo Poder Público Municipal, através de suas Secretarias e todos nomeados pelo (a) prefeito (a);

Parágrafo Único: O poder Executivo não terá poder de veto sobre os membros eleitos pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º O CMII, terá Colegiado Pleno, Diretoria Executiva, Diretoria de Assuntos Estratégico e Conselho Fiscal, o Colegiado pleno é composto por todos os membros do Conselho que terão a função de debater, propor, deliberar questões inerentes aos idosos. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros escolhidos entre seus pares. A diretoria executiva será composta pelos seus pares: Presidente, Secretário e Tesoureiro. A diretoria de Assuntos Estratégicos será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor de Política e 1 (um) de Eventos;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

Parágrafo 1º - o presidente do CMII será eleito obrigatoriamente entre os representantes efetivos indicados pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada;

Parágrafo 2º - para efeito de quórum do Colegiado Pleno se tomará por base à presença mínima de cinquenta por cento mais um, dos membros efetivos;

Art. 6º o CMII contará com Grupos Técnicos e Grupos de Trabalho nomeados pelo próprio conselho, e para os grupos de trabalho serão aceitos os que se dispuserem ao trabalho voluntário, e ou membros do quadro de funcionários públicos municipais disponibilizados pelo poder público;

CAPÍTULO IV... Das Atribuições

Art. 7º O Colegiado Pleno do CMII é órgão consultivo e deliberativo nas decisões do Conselho tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, pelos seus membros;

Art. 8º A Diretoria Executiva irá coordenar e executar as decisões administrativas do Conselho podendo tomar decisões em problemas que se apresentem em caráter de urgência e neste caso, o presidente, o secretário, e o tesoureiro discutirão e resolverão entre os três, e será submetido ao colegiado pleno em sua primeira reunião para referendo.

Art. 9º Ao conselho fiscal compete fiscalizar e acompanhar todo o trabalho desenvolvido pela diretoria executiva e diretoria de assuntos estratégicos podendo opinar, propor e auxiliar no que for necessário.

Art. 10º A diretoria de assuntos estratégicos é dividida em 2 (duas), sendo 1 (um) diretor de políticas que desenvolverá o trabalho relativo as políticas do idoso e 1 (um) diretor de eventos, que desenvolvera o trabalho sócio cultural, atividades esportivas e movimentos que possa propiciar ao idoso, lazer, recreação e crescimento cultural e político.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

Art. 11º Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria Executiva;
- II. Representar o CMII toda vez que o cargo exigir;
- III. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões garantindo a dinâmica das reuniões;
- IV. Exercer no Conselho o direito do voto, inclusive de voto de qualidade, sempre que houver empate em votações;
- V. Manter contato permanente com todos os conselheiros, objetivando passar informações e colher sugestões, visando o bom andamento do conselho;
- VI. Solicitar recursos humanos e materiais para a execução do trabalho às Secretarias Municipais, Estadual e Federal;
- VII. Procurar parceiras de Órgãos Públicos e Privados, governamentais e não Governamentais;

Art. 12º Compete aos Secretário

- I. Elaborar a pauta de reunião de acordo com o Presidente, enviando-a com 5 (cinco) dias de antecedência aos Conselheiros;
- II. Lavras e subscrever, juntamente com o presidente as atas de reuniões;
- III. Preparar e expedir, receber e arquivar a correspondência do conselho;
- IV. Organizar, escriturar e manter sob sua guarda no arquivo os livros do conselho;
- V. Assessorar, sempre que for necessário, o CMII;
- VI. Constantemente informar aos meios de comunicação sobre as atividades do conselho;
- VII. Manter em conjunto com o presidente, sob sua responsabilidade a estrutura física e pessoal fornecido pelo poder executivo municipal;

Art. 13º Compete ao Tesoureiro:

- I. Contabilizar eventuais entradas e despesas;
- II. Aplicar recursos financeiros após a deliberação do pleno do CMII;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

- III. Apresentar anualmente o balanço geral, atender os pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros;
- IV. Assinar cheques e recibos sempre em conjunto com o presidente;

Art. 14º Compete a Diretoria de Assuntos Estratégicos:

Parágrafo 1º - Ao Diretor de Políticas:

- I. Desenvolver ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, sociedade e entidades;
- II. Garantir o cumprimento da assistência à saúde nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde;
- III. Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- IV. Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- V. Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa a habitação popular;
- VI. Promover e defender os direitos da pessoa idosa; incentivar os movimentos dos idosos, promover atividades culturais, educacionais e que promovam o desenvolvimento político e de cidadania da pessoa idosa;

Parágrafo 2º Compete aos Diretor de Eventos:

- I. Executar o calendário dos eventos;
- II. Preparar o cronograma de eventos;
- III. Planejar cada evento e propiciar sua execução;
- IV. Formar grupo de trabalho para realizar eventos;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

CAPÍTULO V... Das reuniões

Art. 15º O CMII se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por um terço do Colegiado;

Art. 16º As reuniões só poderão ser realizadas com o mínimo de cinquenta por cento, mais um dos membros efetivos;

Art. 17º As deliberações propostas, moções e recomendações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate;

Art. 18º A cada reunião será lavrada a respectiva Ata pelo Secretário, que será lida, aprovada na reunião seguinte;

Art. 19º Os projetos ligados às Secretarias de Governo, e iniciativa privada, para serem aprovados e incluídos na previsão orçamentaria deverão estar prontos, discutidos e aprovados pelo Colegiado Pleno até o final do 1º trimestre de cada ano;

Parágrafo único: O CMII fiscalizará os repasses de verbas e execução de projetos referentes à política municipal do idoso que forem executados com recursos do poder público;

CAPÍTULO VI... Da administração

Art. 20º O conselho deverá ter sede, estrutura física e material humano, fornecido pelo poder executivo municipal, a fim de que possa desenvolver suas atividades burocráticas e no caso de eventos solicitar o uso de instalações maiores aos órgãos da prefeitura, que não poderá ser negado;

Art. 21º O CMII deverá ser regido por portarias, circulares, visando agilizar sua rotina administrativa;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

Art. 22º Os conselheiros não serão remunerados, mais terão ajuda de custo, a fim de possibilitar suas deslocações para eventos, reuniões e atividades externas, como transportes, acomodações e alimentação;

CAPÍTULO VII... Das penalidades

Art. 23º Nenhuma penalidade administrativa será aplicada sem a prévia aprovação do colegiado pleno em reunião, as penalidades poderão variar:

Primeira punição: Advertência verbal

Segunda punição: Advertência escrita

Terceira punição: Suspensão por tempo a ser determinado

Quarta punição: Afastamento definitivo do cargo

Art. 24º No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros o Presidente convocará o suplente;

Art. 25º O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá seu mandato;

Art. 26º Os assuntos pertinentes ao CMII, deverão ser mantidos em sigilo, preservando a ética do conselho;

CAPÍTULO VIII... Da eleição interna e substituições

Art. 27º O colegiado pleno deverá escolher em forma de eleição entre seus pares, a Diretoria Executiva, o conselho fiscal e diretoria de assuntos estratégicos, frisando que a diretoria executiva deverá ser escolhida conselheiros que se disponham a dedicar ao máximo ao trabalho do conselho;

Parágrafo único: O presidente obrigatoriamente será um dos membros eleitos pela sociedade civil organizada e efetivo;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

Art. 28º A substituição do cargo ocupa o conselheiro, deverá ser decidida em reunião do colegiado pleno por maioria simples, e solicitada aos órgãos representantes que os elegeram ou indicou sua substituição se necessário;

Art. 29º As substituições ou afastamentos não poderão exceder ao prazo de 30 dias, a contar de sua valência, a não ser por motivos de legislação que determine o afastamento maior;

CAPÍTULO IX... Das eleições e indicações:

Art. 30º O colegiado pleno, através de sua diretoria executiva enviará ao poder público 90 (noventa) dias antes do final do mandato solicitação de indicação de seus representantes;

Art. 31º O colegiado pleno, oficiará as entidades da sociedade civil organizada 90 (noventa) dias antes do término do mandato a data da eleição de seus representantes, que deverá ser realizada em seminário, executado pelo CMII e preferencialmente em final de semana;

Parágrafo único: Somente poderão ser eleitos representantes da sociedade civil organizada os membros participantes no seminário referido no caput;

CAPÍTULO X... Das disposições gerais

Art. 32º os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária do colegiado pleno, pela maioria absoluta dos conselheiros;

Art. 33º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros em reunião do Colegiado Pleno;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

Art. 34º O presente Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado Pleno, em....., entrará em vigor a partir desta data.

Nome dos Conselheiros gestão 2018/20:

Sec. de Saúde = Sueli Rodrigues do Nascimento Tierno e Leda Maria da Silva Rocha

~~Sec. de Cultura e Juventude = Walter de Souza Amorim - Inês Margarete Alcântara dos Santos.~~ Informar os nomes dos novos secretários.

~~Sec. de Esportes e Lazer = Aline Machado da Silva - Vilma Ramos Rocha.~~ Informar os nomes dos novos secretários.

Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania = Fernanda Aparecida Soares Machado - Roberta de Cássia do Amaral Cardoso

Conselho Comunitário da Vila Nova Esperança = Sandra Silva Santos

Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi = Luiz Carlos Delgado de Aguiar

Associação Beneficente Maria de Magdala = Vanda Maria Rocha Alves

O Bom Samaritano = Célia Regina Costa

Suplente Representante da Sociedade Civil = Carlos Gleibson Batista Cavalcante